



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

DECRETO

DECRETO 21/2021 + DECRETO 41.505 ESTADUAL - COVID-19



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21/2021

Dispõe a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de São João do Cariri, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN), decretado pelo ministério da saúde por meio da portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo (Covid-19), nos termos do decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; considerando o decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência no estado da paraíba ante ao contexto de decretação de emergência a saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da saúde e a declaração de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela OMS;

Considerando que a transmissão da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração; Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com rígidas observância dos protocolos emanados pela secretaria de estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibano,

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentados nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

Considerando que os últimos dados divulgados na 28ª avaliação do plano normal, demonstram que já foram detectados casos da nova cepa do vírus com maior poder de contágio e propagação, e que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizarem máscaras, manter o distanciamento social e higienização das mãos;

Considerando os intensos esforços de toda paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de

www.saojoaocariri.pb.gov.br

1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

esforços representada pelas medidas de proteção sanitárias presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art 1º - Que seguirá na íntegra o decreto nº 41.505 de 14 de AGOSTO de 2021, do governo do estado da Paraíba, no período de 15 de agosto a 31 de agosto de 2021;

Art 2º - Que ficam suspensas, no período de 15 de agosto a 31 de agosto as atividades presenciais nos órgãos municipais e entidades vinculadas ao poder executivo municipal, ficando os servidores na incumbência de prestar serviços internos ou home office;

§ 1º a disposto desse artigo não se aplica a secretaria de saúde, secretaria de infraestrutura, serviços de limpeza e manutenção urbana, setor de licitação, servidores que atuam na sede da prefeitura municipal;

§ 2º o disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office). Cuja definição fica a cargo dos secretários(as) e gestores dos órgãos municipais;

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 15 de agosto de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE HELDER
 TRAJANO DE
 QUEIROZ:08478
 321470

Assinado de forma
 digital por JOSE HELDER
 TRAJANO DE
 QUEIROZ:08478321470
 Dados: 2021.08.23
 09:12:38 -03'00'

José Helder Trajano de Queiroz
 Prefeito Constitucional

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.432

João Pessoa - Sábado, 14 de Agosto de 2021

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.505 DE 15 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto 41.461, de 31 de julho de 2021, até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de agosto de 2021; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. SAP-PRC-2021/00822
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 005/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 077/2021, oriundo da Cadeia Pública de Esperança.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores, nos fatos ora apurados, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/00791
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 002/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 75/2021/GAB/DPA e seus anexos, oriundos da Delegacia de Polícia Civil de Areia/PB.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor, nos fatos ora apurados, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/00788
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 001/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº SAP-OPN-2021/01322 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Areia.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

- Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** aos servidores **HEDNEY BENEDITO DE SOUZA DANTAS, mat. 168.842-1** e **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FELIX, mat. 900.979-5**, por terem infringido o art. 35, inciso IV da Lei Ordinária nº 11.359/2019 c/c o art. 106, inciso I da Lei Complementar nº 58/2003 respeitando o que reza os artigos 117 e 118 da referida Lei, em virtude do ocorrido na Cadeia Pública de Areia, **não impedindo a sua reabertura em casos de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021.

Sérgio Farias de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 148/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RODRIGO MOREIRA RODRIGUES**, inscrito no

CPF nº 776.686.425-87 e com matrícula nº 184.109-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor dos contratos nº. 341/2021, a ser firmado com a empresa **FLM DE SOUZA COMERCIO LTDA**, e nº 342/2021, a ser firmado com a empresa **VITANET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, que têm como objeto a aquisição de material permanente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 0039/2020, visando atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servi-
dor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n. 677/2021

João Pessoa, 11 de Agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA**, CPF nº. 036.586.234-24, Matrícula nº. 605.717-9, como gestor, e o(a) servidor(a) **IVALDO FERNANDES DE MELO**, CPF nº. 436.517.004-91, Matrícula nº. 110.473-0, como fiscal do Contrato de nº. 029/2021, firmado com a empresa **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A-EPC**, no processo administrativo nº 2021/06339, que tramita nesta Secretaria.

Cláudio Benedito Silva Furlado
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 116, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição transporte sanitário eletivo para o município de Serra Redonda/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispbpublicacoes.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniao@epc.pb.gov.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulaacaouniao@epc.pb.gov.br
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CTT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021; e

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Serra Redonda/PB, com proposta nº 97519.352000/1210-02.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 117, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição transporte sanitário eletivo para o município de Areial/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CTT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021; e

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Areial/PB, com proposta nº 13876.013000/1210-02.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 118, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de São José do Brejo do Cruz/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de São José do Brejo do Cruz/PB, com proposta nº 11879.377000/1210-01.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 120, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, tipo I, no município de São Bento/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06) e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO; e,
A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 10 de Agosto de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de São Bentinho/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 121, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de Triunfo/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06) e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 10 de Agosto de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de Triunfo/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 122, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o adiamento da vacinação contra a COVID-19 para pessoas em condições especiais de viagens internacionais.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que até o momento da publicação desta Resolução não há documento que oficialize a obrigatoriedade de vacinação para viajantes ao exterior, embora os países e as instituições estrangeiras exijam certificado de imunização para justificar o aceite destes estudantes;

Que o ensino e pesquisa são pilares para uma construção sólida de avanço tecnológico, cuja iniciativa é respeitada e prezada pela Paraíba; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o adiamento da vacinação contra a COVID-19 para pessoas em condições especiais de viagens internacionais.

§ 1º Para a segunda dose do imunizante, será seguido o apazamento recomendado pelo Ministério da Saúde;

§ 2º A oferta de imunizantes se dará em conformidade com as recomendações sanitárias do país de destino do viajante, considerando laboratório específico exigido, mediante a disponibilidade do imunizante no local onde será administrado.

Art. 2º São definidos como condições especiais de viagens ao exterior:

a) Pessoas maiores de 18 anos selecionadas em programas de formação, ensino e pesquisa no exterior;

b) Trabalhadores com contratos em empresas internacionais;

c) Pessoas com necessidades de realização de procedimentos cirúrgicos ou tratamentos, desde que justificados os riscos de morte ou complicação e a impossibilidade de aguardar o agendamento da sua faixa etária;

d) Pacientes com necessidade de iniciar o tratamento com imunossupressor;

e) Acompanhantes para os casos de tratamentos de doenças acima descritas.

Parágrafo Único: A documentação comprobatória das condições acima relacionadas deverão ser apresentadas às respectivas secretarias municipais de saúde para análise e agendamento.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 123, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a Lei nº 7.069, de 12 de Abril de 2002 que institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA – PB;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento e das outras providências;

Considerando a Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66, de 01 de setembro de 2020 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito

Federal e Municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas, fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 10 de Agosto de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB e os municípios de Tênorio/PB e Paulista/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 126, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Arara/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 11898.5850001/21-002, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Arara/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 127, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Fundação Pedro Amorim.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o

financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 906101/21-005, referente a recurso de emenda parlamentar para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Fundação Pedro Amorico, contratualizada com o município de Campina Grande/PB como componente da atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 128, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Fundação Pedro Amorico.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 906101/21-007, referente a recurso de emenda parlamentar para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Fundação Pedro Amorico, contratualizada com o município de Campina Grande/PB como atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 129, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Fundação Pedro Amorico.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 906101/21-006, referente a recurso de emenda parlamentar para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Fundação Pedro Amorico, contratualizada com o município de Campina Grande/PB como atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 130, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova Proposta referente à construção de Unidade Especializada em Saúde no município de Patos/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A necessidade de estruturação de uma nova unidade para sediar serviços já existentes no município e, consequentemente, melhorar a assistência em saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 911242/21-001, referente a recurso de emenda parlamentar para construção de unidade de atenção especializada em saúde no município de Patos/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 131, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Vista Serrana/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Vista Serrana/PB, com proposta nº 11428.853000/1210-01.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 132, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Dona Inês/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Dona Inês/PB, com proposta nº 11420.456000/1210-03.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 133, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Riachão do Bacamarte/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Riachão do Bacamarte/PB, com proposta nº 11565.067000/1210-01.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**